

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Vander Loubet)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde acerca da adesão de estabelecimentos de saúde que prestam atendimento pelo Sistema Único de Saúde ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), criado pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer a esta Casa como tem sido a adesão de estabelecimentos de saúde que prestam atendimento pelo Sistema Único de Saúde ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), criado pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

No início deste ano, editou-se a Medida Provisória (MP) nº 671, em 19 de março de 2015, buscando instituir o Programa de Modernização de Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol brasileiro e dispor sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, entre outras providências.

Na exposição de motivos dessa proposição, explicou-se que a proposta tinha como objetivo criar um novo marco regulatório da gestão das entidades desportivas nacionais, com especial enfoque nos clubes de futebol, estabelecendo, entre outras, normas relacionadas à transparência, à garantia e aperfeiçoamento do sistema de participação democrática em sua direção e à responsabilidade financeira.

Ademais, acrescentou-se que, para alcançar todos os intentos mencionados, a MP possibilitaria a adesão a parcelamento especial de débitos perante a União, condicionada a um conjunto de boas práticas de gestão, inspiradas em experiências empresariais.

Por fim, informou-se que, com o objetivo de regulamentar, acompanhar e fiscalizar as obrigações assumidas no Programa, seria criado um órgão no âmbito do Ministério dos Esportes, denominado Autoridade Pública de Governança do Futebol, com organização e funcionamento a serem dispostos em Decreto presidencial.

Ao analisarmos a importância dessa Medida Provisória para o futebol brasileiro, resolvemos estudar a possibilidade de aplicação de medida semelhante na saúde pública, que tem passado por um momento de defasagem, em função do baixo investimento e da situação de endividamento. Atualmente, apesar da importância do atendimento gratuito e universal proporcionado pelo SUS, o aporte insuficiente de recursos aos serviços de saúde tem ensejado deterioração da estrutura das unidades existentes, com redução de leitos e da oferta de exames diagnósticos, e desestímulo à abertura de novas instituições, além da redução do número de equipes de saúde.

Se essa limitação orçamentária não bastasse, muitas instituições que prestam atendimento de saúde pelo SUS, como as Santas

Casas, estão endividadas, situação que, em alguns casos, é tão grave, que tem levado ao fechamento de unidades. Como isso, parcela da população brasileira acaba restando desassistida, o que afronta a garantia insculpida na Constituição Federal de 1988 de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Precisamos salientar que a maior parte das Instituições Filantrópicas que prestam serviços para o SUS, embora tenham imunidade em relação a impostos e contribuições, está com débitos perante a União, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal, pois grande parcela dessas instituições não consegue recolher contribuições previdenciárias e encargos tributários aos órgãos públicos, em virtude da grave crise de financiamento que afeta o setor há vários anos. Assim, a maioria das Filantrópicas acaba se sujeitando à inadimplência. Nos últimos nove anos, sua dívida cresceu seis vezes: de R\$ 1,8 bilhão em 2005 (o equivalente a R\$ 2,9 bilhões em valores atuais) para 17 bilhões, considerada a inflação do período.

Não se pode deixar de estatuir que as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos são responsáveis por quase metade das cirurgias e internações feitas pelo SUS. De acordo com o relatório da Subcomissão Especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, existiam, em 2012, cerca de 2.100 estabelecimentos hospitalares filantrópicos, com mais de 155.000 leitos, correspondendo a 31% do total do Brasil. Deste total, cerca de 130.000 eram mantidos pelo SUS. Ademais, o relatório apontou o fato de as filantrópicas serem um dos mais importantes empregadores no mercado de trabalho e de serviços da saúde, respondendo, na época, por cerca de 480.000 empregos formais diretos, sem considerar os 140.000 médicos que nele atuam como autônomos.

Em face da importância desse assunto, editou-se a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que criou Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), que previu moratória de 180 meses e a remissão de débitos tributários, previdenciários e com o Fundo Nacional de Saúde. No entanto, de acordo com o Ministério da Saúde, até março deste ano, apenas 265 das 600 instituições esperadas pediram adesão ao ProSUS.

Por isso, apresentamos este Requerimento, com o objetivo de questionar ao Ministério da Saúde o porquê da baixa adesão dos estabelecimentos de saúde ao ProSUS. Com base na resposta a esse questionamento, o Poder Legislativo poderá, ser for o caso, agir da maneira mais efetiva no sentido de conceder aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) as condições propícias à continuidade dos serviços, com qualidade e tempestividade, seja pela elaboração de proposições, seja pelo exercício da função fiscalizadora.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS